



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 21 de Maio de 2019 – Nº 1822

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

LEI MUNICIPAL Nº. 470/2019, DE 20 MAIO DE 2019.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 459/2018 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 444/2017 DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA A PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Anexo I da Lei Municipal nº. 459 de 09 de abril de 2018, **REVOGADO**, passando a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 20 de Maio de 2019.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito Constitucional

ANEXO I (Alteração do Anexo I da Lei nº 459, de 09 de abril de 2018)

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM LIVRE NOMEAÇÃO

Ordem	Nomenclatura	Remuneração	Quantidade
01	Secretário Municipal	R\$ 2.000,00	14
02	Secretário Municipal Executivo	R\$ 1.000,00	14
03	Gerente Administrativo	R\$ 998,00	47
04	Assessor Jurídico	R\$ 998,00	04
05	Assessor	R\$ 998,00	27

	Especial		
06	Chefia de Repartição e Projetos Públicos	R\$ 998,00	16
07	Coordenadoria Municipal	R\$ 998,00	54
08	Diretoria Administrativa	R\$ 998,00	12
09	Diretor Escolar	Anexo II da Lei Municipal nº 466/2019	02
10	Diretor de Creche	Anexo II da Lei Municipal nº 466/2019	01
11	Vice-Diretor Escolar	Anexo II da Lei Municipal nº 466/2019	02
12	Vice-Diretor de Creche	R\$ 998,00	01
13	Administrador Escolar Executivo	R\$ 998,00	08
14	Chefe de Seção de Administração Interna	R\$ 998,00	10
15	Secretaria Escolar	R\$ 998,00	04
<b>TOTAL</b>			<b>216</b>

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 20 de Maio de 2019.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 21 de Maio de 2019 – Nº 1822

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011  
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº. 471/2019 DE 20 DE MAIO DE 2019

**ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 418/2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Os valores dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias constantes na Lei Municipal nº 418/2015 passam a vigorar com a seguinte redação.

**TABELA DE VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA**

**QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**GRUPO: ANT – ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO**

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	R\$ 1.250,00
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	40H	R\$ 1.250,00

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 20 de Maio de 2019.

*Athaide Gonçalves Diniz*

PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 472/2019 DE 20 DE MAIO DE 2019

**“Autoriza a Doação de Prêmios aos Contribuintes do IPTU/2019 a título de incentivo ao pagamento do referido Imposto”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de incentivo ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2019, mediante a doação de prêmios aos contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única ou parcelado, até as respectivas datas de vencimento, com estrita observância da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Os tipos de prêmios, quantidades e forma de doação serão disciplinados em regulamento pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta do orçamento para o exercício de 2019.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 20 de Maio de 2019.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito